## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005350-10.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Honorários

Advocatícios

Requerente: Zilah Assalin

Requerido: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## VISTOS.

Diante da manifestação de fls. 17 do incidente de requisitório de pequeno valor, 0024177-62.2012.8.26.0566/00001, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por Zilah Assalin em face do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE SÃO CARLOS.

Defiro o levantamento, em favor do(a) autor(a) e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.13/14 - RPV). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

## Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 23 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA